

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa IDS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 06.058.917/0001-23 referente a documentação de qualificação econômica financeira relativo ao processo licitatório nº 207/2023, concorrência nº 02/2023.

I. DOS FATOS

O Consórcio público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, regido pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Regulamentador nº6.017/07, devidamente inscrito pelo CNPJ 05.802.877/0001-10, solicitou no edital a seguinte qualificação econômica financeira:

8.4.2 Documentação relativa à qualificação econômica financeira:

8.4.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da entidade;

8.4.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2.3. Será verificada a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço de Comprovação do Patrimônio Líquido apresentado no subitem anterior, que será referenciada na obtenção de índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

8.4.2.4 Índice de Endividamento (I.E.): Este índice mostrará a relação entre o Passivo Exigível (Passivo Circulante e Passivo Exigível em Longo Prazo) e o Ativo Total (bens e direitos da empresa) o qual deverá ser igual ou menor que 1, aplicando-se a seguinte forma:

$$IE = \frac{\text{Passivo total}}{\text{Ativo Total}}$$

Baseado no instrumento convocatório notam-se três exigências mínimas para a habilitação dos licitantes quanto a Qualificação Econômica. São eles:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2. Balanço Patrimonial do último exercício social, ou balanço intermediário, já exigível na forma da lei, ou seja, devidamente registrado no órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes e/ou balanços provisórios;
3. Apresentar valores mínimos para cumprimento das exigências requeridas quanto a todos os índices econômicos previstos no Edital.

II. DOS PEDIDOS

1. A empresa licitante demonstra o cálculo utilizado para apuração do índice de liquidez corrente, cujo resultado é maior que 1.
2. A empresa licitante alega que a não apresentação da demonstração do resultado do exercício (DRE) não possui poder para justificar a inabilitação da licitante.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

III. DA ANÁLISE

A empresa licitante interpõe recurso em virtude do índice de liquidez corrente, e demonstra o cálculo realizado conforme abaixo:

ANÁLISE FINANCEIRA

MB ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 06.058.917/0001-23 – ANO 2022

Índice de Liquidez Corrente = $\frac{(AC)}{(PC)}$

R\$ 9.402.985,41
 R\$ 1.034.372,23

9,09

É importante ressaltar que o valor apresentado no índice demonstrado acima, referente ao Passivo Circulante, está divergente do que foi apresentado no balanço patrimonial, conforme demonstrado abaixo:

PASSIVO	R\$ 67.301.311,77	R\$ 9.433.047,05
CIRCULANTE	R\$ 67.301.311,77	R\$ 9.433.047,06
FORNECEDORES	R\$ 329.348,02	R\$ 686.411,22
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA	R\$ 329.348,02	R\$ 686.411,22
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 182.486,74	R\$ 332.478,08
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 82.964,71	R\$ 224.645,06
RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.296,59	R\$ 20.526,90
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 98.225,44	R\$ 57.266,12
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R\$ 238.724,93	R\$ 45.482,93
SALÁRIOS	R\$ 238.724,93	R\$ 45.482,93
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBVENÇÕES E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS A REALIZAR	R\$ 68.550.754,06	R\$ 6.418.674,82
SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS A REALIZAR	R\$ 68.550.754,06	R\$ 6.418.674,82

A licitante em questão, cita em seu recurso que "a Norma Brasileira de Contabilidade T 10.16.2.4 - Entidades que Recebem Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações, reforça essa perspectiva, fornecendo diretrizes claras sobre o tratamento apropriado das subvenções e assistências governamentais recebidas por entidades do terceiro setor. De acordo com a NBC T 10.16.2.4, a conta "Subvenções e Assistência Governamentais a

Realizar" deve ser registrada no Patrimônio Social, não devendo ser considerada como passivo nos cálculos de índices financeiros. Essa abordagem assegura uma contabilidade transparente e consistente, alinhada com as práticas contábeis recomendadas para organizações sem fins lucrativos.

Contudo, a ITG 2002 (R1) entidade sem fins de lucros e a NBC TG 07 (R1) subvenção e assistências governamentais mencionam as formas para contabilização das subvenções.

Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido.

Apresentação da subvenção no balanço patrimonial

24. A subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários mensurados ao valor justo, deve ser apresentada no balanço patrimonial em conta de passivo, como receita diferida, ou deduzindo o valor contábil do ativo relacionado.

25. São considerados aceitáveis dois métodos de apresentação, nas demonstrações contábeis, da subvenção (ou parte apropriada de subvenção) não vinculada a obrigações futuras, relacionada com ativos.

26. Um dos métodos reconhece a subvenção governamental como receita diferida no passivo, sendo reconhecida como receita em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo.

27. O outro método deduz a subvenção governamental do valor contábil do ativo relacionado com a subvenção para se chegar ao valor escriturado líquido do ativo, que pode ser nulo. A subvenção deve ser reconhecida como receita durante a vida do ativo depreciável por meio de crédito à depreciação registrada como despesa no resultado. NBC TG 07.

As contas a realizar recebem lançamentos de despesas e receitas que ainda irão acontecer, ou seja, não se pode reconhecer toda a despesa e nem toda a receita naquele momento.

11. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo. ITG 2002.

Em suma as subvenções não devem ser creditadas diretamente no patrimônio líquido, mas, sim, reconhecidas como receitas nos períodos apropriado. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento da receita com subvenção na Demonstração do Resultado do Período, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo deve ser feita em conta específica do passivo, como receita diferida com subvenção.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo desse demonstrativo é apresentar de forma organizada os registros da sua real situação financeira.

Portanto, não compete à Administração Pública efetuar a análise pormenorizada dos demonstrativos contábeis das empresas e dos números apresentados, não cabe ao consórcio adentrar no mérito pois somente uma auditoria/perícia poderia realmente atestar se todas as contabilizações foram efetuadas de forma correta. O Consórcio ICISMEP não é o órgão competente para fiscalização de informações contábeis de empresas privadas.

Desta forma, o consórcio utilizou o valor do passivo circulante apresentado pela empresa licitante no certame, que é R\$ 9.453.047,05, o que faz com que a licitante não tenha resultado maior que 1, conforme demonstrado abaixo:

$$\text{LC: } \frac{9.402.985,41}{9.453.047,05} = 0,99$$

Quanto a não apresentação do demonstrativo do resultado do exercício – DRE, a expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que a legislação aplicável exige.

Entretanto, podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são:

1. Balanço patrimonial do último exercício social;
2. Demonstração de Resultado do Exercício;
3. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
4. Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

5. Demonstrar escrituração contábil/fiscal/pessoal regular;
6. Boa situação financeira.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de toda análise realizada em virtude dos questionamentos apresentados em sede de recurso do processo licitatório em epigrafe, registra-se posicionamento de indeferimento ao mesmo.

Ressalta-se, no entanto, que este posicionamento se refere aos itens de exigência da Qualificação Econômica prevista em edital.

São Joaquim de Bicas, 10 de abril de 2024.



Débora Camargos de Assis Diniz

Contabilidade – Icismep

CRC MG 123855/O



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 13/2023

Objeto da licitação: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma Central de Projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável dos entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I deste instrumento, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a **TABELA REFERENCIAL DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA ICISMEP**.

Recorrente: IDS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL.

I. PRELIMINARMENTE

Considerando a peça recursal encaminhada tempestivamente em via eletrônica pela Recorrente acima referenciada, passar-se-á a análise dos fatos.

II. DAS ALEGAÇÕES

Em termos sucintos, a Recorrente contesta sua inabilitação no certame com base no parecer contábil emitido pela área técnica do ICISMEP, que reprova o índice de liquidez corrente apresentado nos documentos de qualificação econômico-financeira da Entidade e ressalta a ausência da demonstração do resultado do exercício.

Registra-se que não foram apresentadas contrarrazões.

III. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Sumariamente, cumpre registrar que a análise dos termos pugnados se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades do Consórcio frente às demandas de seus municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 10/2021, publicada em 2 de agosto de 2021.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise dos pontos alegados, observando a exata disposição contida no documento:

Preliminarmente, levando em conta a natureza técnica contábil das alegações, sobre as quais esta Comissão não possui expertise para análise detalhada dos fatos e documentos apresentados, segue abaixo o parecer contábil emitido pela Contadora do ICISMEP, Sra. Débora Camargos de Assis Diniz, CRC/MG 123855/O.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa IDS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 06.058.917/0001-23, referente à documentação de qualificação econômico-financeira relativo ao processo licitatório nº 207/2023, concorrência nº 02/2023.

I. DOS FATOS

O Consórcio público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, regido pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Regulamentador nº6.017/07, devidamente inscrito pelo CNPJ 05.802.877/0001-10, solicitou no edital a seguinte qualificação econômica financeira:

8.4.2 Documentação relativa à qualificação econômica financeira:

8.4.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

entidade;

8.4.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2.3. Será verificada a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço de Comprovação do Patrimônio Líquido apresentado no subitem anterior, que será referenciada na obtenção de índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

8.4.2.4 Índice de Endividamento (I.E.): Este índice mostrará a relação entre o Passivo Exigível (Passivo Circulante e Passivo Exigível em Longo Prazo) e o Ativo Total (bens e direitos da empresa) o qual deverá ser igual ou menor que 1, aplicando-se a seguinte forma:

$$IE = \frac{\text{Passivo total}}{\text{Ativo Total}}$$

Baseado no instrumento convocatório notam-se três exigências mínimas para a habilitação dos licitantes quanto à Qualificação Econômica. São eles:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2. Balanço Patrimonial do último exercício social, ou balanço intermediário, já exigível na forma da lei, ou seja, devidamente registrado no órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes e/ou balanços provisórios;
3. Apresentar valores mínimos para cumprimento das exigências requeridas quanto a todos os índices econômicos previstos no Edital.

II. DAS ALEGAÇÕES



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



1. A empresa licitante demonstra o cálculo utilizado para apuração do índice de liquidez corrente, cujo resultado é maior que 1.
2. A empresa licitante alega que a não apresentação da demonstração do resultado do exercício (DRE) não possui poder para justificar a inabilitação da licitante.

III. DA ANÁLISE

A empresa licitante interpõe recurso em virtude do índice de liquidez corrente, e demonstra o cálculo realizado conforme abaixo:

ANÁLISE FINANCEIRA

MB ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 06.058.917/0001-23 - ANO 2022

Índice de Liquidez Corrente = $\frac{(AC)}{(PC)}$

R\$ 9.402.985,41
R\$ 1.034.372,23

9,09

É importante ressaltar que o valor apresentado no índice demonstrado acima, referente ao Passivo Circulante, está divergente do que foi apresentado no balanço patrimonial, conforme demonstrado abaixo:

PASSIVO	R\$ 67.301.311,77	R\$ 67.453.047,05
CIRCULANTE	R\$ 67.301.311,77	R\$ 6.453.047,05
FORNECEDORES	R\$ 329.348,02	R\$ 690.411,22
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA	R\$ 329.348,02	R\$ 690.411,22
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 182.486,74	R\$ 302.479,08
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 82.984,71	R\$ 234.645,06
RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.296,59	R\$ 20.500,90
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 80.225,44	R\$ 57.268,12
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R\$ 208.724,93	R\$ 45.482,93
SALÁRIOS	R\$ 208.724,93	R\$ 45.482,93
DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBVENÇÕES E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS A REALIZAR	R\$ 68.560.754,08	R\$ 8.418.674,82
SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS A REALIZAR	R\$ 68.560.754,08	R\$ 8.418.674,82

A licitante em questão, cita em seu recurso que "a Norma Brasileira



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

de Contabilidade T 10.16.2.4 - Entidades que Recebem Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações, reforça essa perspectiva, fornecendo diretrizes claras sobre o tratamento apropriado das subvenções e assistências governamentais recebidas por entidades do terceiro setor. De acordo com a NBC T 10.16.2.4, a conta "Subvenções e Assistência Governamentais a Realizar" deve ser registrada no Patrimônio Social, não devendo ser considerada como passivo nos cálculos de índices financeiros. Essa abordagem assegura uma contabilidade transparente e consistente, alinhada com as práticas contábeis recomendadas para organizações sem fins lucrativos.

Contudo, a ITG 2002 (R1) entidade sem fins de lucros e a NBC TG 07 (R1) subvenção e assistências governamentais mencionam as formas para contabilização das subvenções.

Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido.

Apresentação da subvenção no balanço patrimonial

24. A subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários mensurados ao valor justo, deve ser apresentada no balanço patrimonial em conta de passivo, como receita diferida, ou deduzindo o valor contábil do ativo relacionado.

25. São considerados aceitáveis dois métodos de apresentação, nas demonstrações contábeis, da subvenção (ou parte apropriada de subvenção) não vinculada a obrigações futuras, relacionada com ativos.

26. Um dos métodos reconhece a subvenção governamental como receita diferida no passivo, sendo reconhecida como receita em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo.

27. O outro método deduz a subvenção governamental do valor contábil do ativo relacionado com a subvenção para se chegar ao valor escriturado líquido do ativo, que pode ser nulo. A subvenção deve ser reconhecida como receita durante a vida do ativo depreciable por meio de crédito à depreciação registrada como despesa no resultado. NBC TG 07.

As contas a realizar recebem lançamentos de despesas e receitas que ainda irão acontecer, ou seja, não se pode reconhecer toda a despesa e nem toda a receita naquele momento.

11. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo. ITG 2002.

Em suma as subvenções não devem ser creditadas diretamente no patrimônio líquido, mas, sim, reconhecidas como receitas nos períodos apropriado. Enquanto não atendidos os requisitos para



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

reconhecimento da receita com subvenção na Demonstração do Resultado do Período, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo deve ser feita em conta específica do passivo, como receita diferida com subvenção.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo desse demonstrativo é apresentar de forma organizada os registros da sua real situação financeira.

Portanto, não compete à Administração Pública efetuar a análise pormenorizada dos demonstrativos contábeis das empresas e dos números apresentados, não cabe ao consórcio adentrar no mérito pois somente uma auditoria/perícia poderia realmente atestar se todas as contabilizações foram efetuadas de forma correta. O Consórcio ICISMEP não é o órgão competente para fiscalização de informações contábeis de empresas privadas.

Desta forma, o consórcio utilizou o valor do passivo circulante apresentado pela empresa licitante no certame, que é R\$ 9.453.047,05, o que faz com que a licitante não tenha resultado maior que 1, conforme demonstrado abaixo:

$$\text{LC: } \frac{9.402.985,41}{9.453.047,05} = 0,99$$

Quanto a não apresentação do demonstrativo do resultado do exercício – DRE, a expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que a legislação aplicável exige.

Entretanto, podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são:

1. Balanço patrimonial do último exercício social;
2. Demonstração de Resultado do Exercício;
3. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
4. Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;
5. Demonstrar escrituração contábil/fiscal/pessoal regular;
6. Boa situação financeira.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de toda análise realizada em virtude dos questionamentos apresentados em sede de recurso do processo licitatório em epigrafe, registra-se posicionamento de indeferimento ao mesmo.

Ressalta-se, no entanto, que este posicionamento se refere aos itens de exigência da Qualificação Econômica prevista em edital. São



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Joaquim de Bicas, 10 de abril de 2024. **Débora Camargos de Assis Diniz. Contabilidade – ICISMEP. CRC MG 123855/O.**

Com base no exposto e considerando que o parecer técnico abordou todas as questões levantadas pela Recorrente, concluindo pela improcedência das contestações, decido manter o ato recorrido.

É crucial ressaltar que a Recorrente não foi inabilitada apenas devido à reprovação dos documentos de qualificação econômico-financeira, como contestado em seu recurso. Além disso, a inabilitação ocorreu devido ao não cumprimento dos requisitos específicos de qualificação técnica, conforme parecer emitido pela unidade responsável pela análise e avaliação, publicado junto ao resultado da fase de habilitação.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após esgotar todas as análises pertinentes e considerando os princípios que regem a licitação e a atuação da Administração Pública, especialmente os da eficiência, supremacia do interesse público, proporcionalidade e razoabilidade, decido por aceitar as razões apresentadas, porém, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão inicialmente proferida.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, encaminho os autos para análise e decisão da autoridade superior competente.

São Joaquim de Bicas/MG, 16 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **VIVIAN TABORDA ALVIM**
Data: 16/04/2024 16:37:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vivian Taborda Alvim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Parecer Jurídico nº 119/2024

Referência: Processo Licitatório nº 207/2023 – Concorrência nº 02/2023.

Objeto da licitação: Contratação de entidade filantrópica para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma Central de Projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável dos entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Instrumento Convocatório, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a tabela referencial de projetos e consultoria técnica ICISMEP.

Procedência: Licitação – ICISMEP.

Recorrente: IDS – Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil, CNPJ nº 06.058.917/0001-23.

I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo setor de Licitações do Consórcio ICISMEP, para fins de análise ao recurso administrativo apresentado pelo recorrente IDS – Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil, face a decisão que declarou sua inabilitação no bojo do Processo Licitatório nº 207/2023 – Concorrência nº 02/2023.

Verifica-se que a empresa recorrente manifestou intenção de recurso, cujas razões foram enviadas em tempo e modo.

Em termos sucintos, o recorrente cinge-se à sua inabilitação, declarada com fulcro no parecer contábil emitido pela área técnica do Consórcio ICISMEP, que reprova o índice de liquidez corrente apresentado pelo recorrente, uma vez que foi constada a ausência de demonstração de resultado do exercício.

Destaca-se que não houve apresentação de contrarrazões.

Em suma é o relatório. Passa-se a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem da discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Frisa-se que a licitação, dentre outros objetivos, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios que regem as contratações públicas. A maior vantagem se apresenta quando a Administração Pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação.

Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. De modo geral, a vantagem buscada pela Administração Pública deriva da conjugação dos aspectos de qualidade e onerosidade. Significa dizer que a Administração busca maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.¹

Conforme mencionado alhures, o recorrente aduz que o índice apresentado para fins de comprovação de liquidez corrente é superior a 01 (um), de forma que este atende ao requisito mínimo exigido em edital para qualificação econômico-financeira.

Cumpra esclarecer que a qualificação econômico-financeira consiste na comprovação documental da titularidade de recursos financeiros e de situação econômica adequados à satisfatória execução do objeto da contratação.

Nesse interim, depreende-se que a qualificação econômico-financeira não é um conceito absoluto, uma vez que depende do vulto dos investimentos e despesas necessárias à execução da prestação e será apurada em função das necessidades concretas de cada caso. Dessa forma, o edital deverá discriminar os requisitos concretos, tomando em vista o elenco legal constante no art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que o presente recurso versa sobre questões puramente técnicas, não possuindo esta assessoria jurídica expertise para manifestar-se sobre as especificações debatidas no recurso.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo – SP: Revista dos Tribunais, 2016.

Nessa esteira, vale ressaltar o Enunciado nº 7, do Manual de Boas Práticas da Advocacia Geral da União (AGU), *in verbis*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Tendo em vista a matéria debatida nas razões recursais, o presente recurso foi submetido à análise pelo setor contábil deste Consórcio, no qual emitiu o colacionado abaixo.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa IDS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 06.058.917/0001-23, referente à documentação de qualificação econômico-financeira relativo ao processo licitatório nº 207/2023, concorrência nº 02/2023.

I. DOS FATOS

O Consórcio público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, regido pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Regulamentador nº6.017/07, devidamente inscrito pelo CNPJ 05.802.877/0001-10, solicitou no edital a seguinte qualificação econômica financeira:

8.4.2 Documentação relativa à qualificação econômica financeira:

8.4.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da entidade;

8.4.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2.3. Será verificada a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço de Comprovação do Patrimônio Líquido apresentado no subitem anterior, que será referenciada na obtenção de índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

8.4.2.4 Índice de Endividamento (I.E.): Este índice mostrará a relação entre o Passivo Exigível (Passivo Circulante e Passivo Exigível em Longo Prazo) e o Ativo Total (bens e direitos da empresa) o qual deverá ser igual ou menor que 1, aplicando-se a seguinte forma:

$$IE = \frac{\text{Passivo total}}{\text{Ativo Total}}$$

Baseado no instrumento convocatório notam-se três exigências mínimas para a habilitação dos licitantes quanto à Qualificação Econômica. São eles:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2. Balanço Patrimonial do último exercício social, ou balanço intermediário, já exigível na forma da lei, ou seja, devidamente registrado no órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes e/ou balanços provisórios;
3. Apresentar valores mínimos para cumprimento das exigências requeridas quanto a todos os índices econômicos previstos no Edital.

II. DAS ALEGAÇÕES

1. A empresa licitante demonstra o cálculo utilizado para apuração do índice de liquidez corrente, cujo resultado é maior que 1.
2. A empresa licitante alega que a não apresentação da demonstração do resultado do exercício (DRE) não possui poder para justificar a inabilitação da licitante.

III. DA ANÁLISE

A empresa licitante interpõe recurso em virtude do índice de liquidez corrente, e demonstra o cálculo realizado conforme abaixo:

ANÁLISE FINANCEIRA

MB ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ 06.058.917/0001-23 – ANO 2022

Índice de Liquidez Corrente = $\frac{AC}{PC}$

R\$ 9.402.985,41
R\$ 1.034.372,23

9,09



É importante ressaltar que o valor apresentado no índice demonstrado acima, referente ao Passivo Circulante, está divergente do que foi apresentado no balanço patrimonial, conforme demonstrado abaixo:

PASSIVO	R\$ 67.301.311,77	R\$ 9.453.047,05
CIRCULANTE	R\$ 67.301.311,77	R\$ 9.453.047,05
FORNECEDORES	R\$ 329.346,02	R\$ 686.411,22
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA	R\$ 329.346,02	R\$ 686.411,22
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 182.486,74	R\$ 302.478,08
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 82.984,71	R\$ 224.645,06
RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.236,59	R\$ 20.566,90
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 98.225,44	R\$ 57.266,12
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R\$ 238.724,93	R\$ 45.482,93
SALÁRIOS	R\$ 238.724,93	R\$ 45.482,93
DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBVENÇÕES E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS A REALIZAR	R\$ 68.550.754,08	R\$ 8.418.674,82
SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS A REALIZAR	R\$ 68.550.754,08	R\$ 8.418.674,82

A licitante em questão, cita em seu recurso que "a Norma Brasileira de Contabilidade T 10.16.2.4 - Entidades que Recebem Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações, reforça essa perspectiva, fornecendo diretrizes claras sobre o tratamento apropriado das subvenções e assistências governamentais recebidas por entidades do terceiro setor. De acordo com a NBC T 10.16.2.4, a conta "Subvenções e Assistência Governamentais a Realizar" deve ser registrada no Patrimônio Social, não devendo ser considerada como passivo nos cálculos de índices financeiros. Essa abordagem assegura uma contabilidade transparente e consistente, alinhada com as práticas contábeis recomendadas para organizações sem fins lucrativos.

Contudo, a ITG 2002 (R1) entidade sem fins de lucros e a NBC TG 07 (R1) subvenção e assistências governamentais mencionam as formas para contabilização das subvenções.

Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido.

Apresentação da subvenção no balanço patrimonial

24. A subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários mensurados ao valor justo, deve ser apresentada no balanço patrimonial em conta de passivo, como receita diferida, ou deduzindo o valor contábil do ativo relacionado.

25. São considerados aceitáveis dois métodos de apresentação, nas demonstrações contábeis, da subvenção (ou parte apropriada de subvenção) não vinculada a obrigações futuras, relacionada com ativos.

26. Um dos métodos reconhece a subvenção governamental como receita diferida no passivo, sendo reconhecida como receita em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo.

27. O outro método deduz a subvenção governamental do valor contábil do ativo relacionado com a subvenção para se chegar ao valor escriturado líquido do ativo, que pode ser nulo. A subvenção deve ser reconhecida como receita durante a vida do ativo depreciável por meio de crédito à depreciação registrada como despesa no resultado. NBC TG 07.



As contas a realizar recebem lançamentos de despesas e receitas que ainda irão acontecer, ou seja, não se pode reconhecer toda a despesa e nem toda a receita naquele momento.

11. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo. ITG 2002.

Em suma as subvenções não devem ser creditadas diretamente no patrimônio líquido, mas, sim, reconhecidas como receitas nos períodos apropriado. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento da receita com subvenção na Demonstração do Resultado do Período, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo deve ser feita em conta específica do passivo, como receita diferida com subvenção.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo desse demonstrativo é apresentar de forma organizada os registros da sua real situação financeira. Portanto, não compete à Administração Pública efetuar a análise pormenorizada dos demonstrativos contábeis das empresas e dos números apresentados, não cabe ao consórcio adentrar no mérito pois somente uma auditoria/perícia poderia realmente atestar se todas as contabilizações foram efetuadas de forma correta. O Consórcio ICISMEP não é o órgão competente para fiscalização de informações contábeis de empresas privadas.

Desta forma, o consórcio utilizou o valor do passivo circulante apresentado pela empresa licitante no certame, que é R\$ 9.453.047,05, o que faz com que a licitante não tenha resultado maior que 1, conforme demonstrado abaixo:

$$\text{LC: } \frac{9.402.985,41}{9.453.047,05} = 0,99$$

Quanto a não apresentação do demonstrativo do resultado do exercício – DRE, a expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que a legislação aplicável exige.

Entretanto, podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são:

1. Balanço patrimonial do último exercício social;
2. Demonstração de Resultado do Exercício;
3. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
4. Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;
5. Demonstrar escrituração contábil/fiscal/pessoal regular;
6. Boa situação financeira.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de toda análise realizada em virtude dos questionamentos apresentados em sede de recurso do processo licitatório em epígrafe, registra-se posicionamento de indeferimento ao mesmo.

Ressalta-se, no entanto, que este posicionamento se refere aos itens de exigência da Qualificação Econômica prevista em edital. São Joaquim de Bicas, 10 de abril de 2024. **Débora Camargos de Assis Diniz.**
Contabilidade – ICISMEP. CRC MG 123855/O.

Com base nos apontamentos supramencionados, presume-se que as manifestações técnicas contidas no presente recurso, inclusive quanto à análise das razões expostas no presente recurso, foram regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ressalte-se que o recorrente não foi inabilitado somente em razão da reprovação de seus documentos de qualificação econômico-financeira, conforme aduzido em suas razões recursais, mas também, devido a sua ausência de comprovação de qualificação técnica, conforme parecer emitido pela unidade responsável pela análise e aprovação, devidamente publicado na imprensa oficial deste Consórcio.

III. CONCLUSÃO

Considerando a manifestação do setor técnico responsável, opina-se pela manutenção do ato que inabilitou o instituto recorrente no curso do certame em referência.

É como entendo, s.m.j.

À consideração superior.

São Joaquim de Bicas/MG, 19 de abril de 2024.


Karolyne Kristina de Oliveira Silveira
OAB/MG nº 221.240
ICISMEP

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA – ICISMEP**

Processo Licitatório nº 207/2023.

Concorrência nº 02/2023.

Objeto da licitação: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma Central de Projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável dos entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a tabela referencial de projetos e consultoria técnica ICISMEP.

Referência: Recurso administrativo interposto pelo IDS – Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil (CNPJ: 06.058.917/0001-23), face a sua inabilitação no curso do presente certame.

DECISÃO

Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 207/2023, visando a contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma Central de Projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável dos entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a tabela referencial de projetos e consultoria técnica ICISMEP;

Considerando a sessão pública realizada em 12 de março de 2024, que após regular recebimento dos documentos de habilitação, o recorrente foi declarado inabilitado;

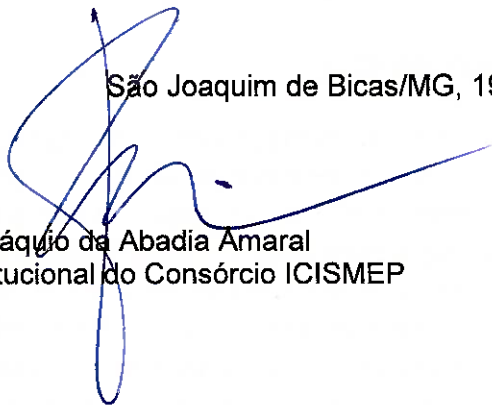
Considerando que após a decisão de habilitação houve a manifestação de interesse recursal do recorrente, face à decisão que o inabilitou;

Considerando o recurso apresentado nos termos subitem 13.1.1 do edital de licitação, bem como no disposto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93;

Considerando a análise do recurso realizada pela Comissão Permanente de Licitação, com respaldo do setor jurídico, bem como do setor de contabilidade do Consórcio, tendo em vista o teor das alegações apresentadas;



Decido por **CONHECER** o recurso interposto pelo IDS – Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil, posto que presentes os pressupostos e formalidades legais necessários a tanto para no mérito, ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **NEGANDO O PROVIMENTO DO RECURSO**.


São Joaquim de Bicas/MG, 19 de abril de 2024.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor institucional do Consórcio ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 6 - Número 784
Segunda-feira, 22 de abril de 2024

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 130/2024. Processo Licitatório nº 87/2023. Pregão Eletrônico nº 62/2023. Processo Administrativo 31/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos - Vol. III - "de N a V". Empresa detentora dos preços registrados: Inovamed Hospitalar Ltda., Vigência do instrumento: da data de sua publicação até 04/07/2024. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faz saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Geilson Antunes Vieira, fica designado como fiscal da Ata nº 330/2024, decorrente do processo licitatório nº 87/2023, Processo Administrativo 31/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos - Vol. III - "de N a V". A responsabilidade do exercício da fiscalização supervisionada aplica-se a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento do Item nº 21, constante na Ata de Registro de Preços nº 672/2023, Processo Licitatório nº 121/2023 (Aquisição de medicamentos sólidos orais - Vol. II - "C"). O objeto do presente Termo é o cancelamento de preço registrado para o item nº 21, na Ata de Registro de Preços nº 672/2023. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 28/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de abril de 2024, fica cancelado o preço registrado para o item nº 21 (Insulina asparto 100U/ml - solução injetável - 3ml). Empresa Contratada: Bellpharma Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.069.337/0001-00. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 207/2023. Concorrência nº 02/2023. Objeto da Licitação: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma Central de Projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável dos entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a tabela referencial de projetos e consultoria técnica ICISMEP-P. Referência: Recurso administrativo interposto pelo IDS - Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil (CNPJ nº 06.058.917/0001-23), face a sua inabilitação no curso do presente certame. Decisão (considerando a abertura do Processo Licitatório nº 207/2023, visando a contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma Central de Projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável dos entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a tabela referencial de projetos e consultoria técnica ICISMEP-P. Considerando a sessão pública realizada em 12 de março de 2024, que após regular recebimento dos documentos de habilitação, o recorrente foi declarado inabilitado; Considerando que após a decisão de habilitação houve a manifestação de interesse recusal do recorrente, face à decisão que o inabilitou, considerando o recurso apresentado nos termos subitem 13.1.1 do edital de licitação, bem como no disposto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, considerando a análise do recurso realizada pela Comissão Permanente de Licitação, com respaldo do setor jurídico, bem como do setor de contabilidade do Consórcio, tendo em vista o teor das alegações apresentadas, decidiu por conhecer o recurso interposto pelo IDS - Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil, posto que presentes os pressupostos e formalidades legais necessários a isso para no mérito, ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, negando o provimento do recurso. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de abril de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 277/2023, Processo Licitatório nº 31/2023 (Aquisição de medicamentos antimicrobianos - de "A" a "T"). O objeto do presente Termo é o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 277/2023. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 08/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de abril de 2024, fica cancelada a Ata de Registro de Preços 277/2023. Empresa Contratada: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Aposentamento à Ata de Registro de Preços nº 245/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de rede de computadores). O presente termo tem como objeto o aposentamento para fins de alteração do Item 29 (Testador de cabo de rede RJ-11/ RJ-45, com sinalização led.) da Ata de Registro de Preços nº 245/2024, para renomeamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Para de Minas. Contratada: Jara Ricardo Ottoni, com sede na Estrada Antônio Lúcio Anastácio, nº 246, Bairro Centro, no Município de Para de Minas, CEP: 36.195-000, Fone (32) 99916-3138, inscrita no CNPJ sob o nº 36.344.966/0001-93. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Para de Minas. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 75/2024, Processo Licitatório nº 172/2023 (aquisição de materiais médicos descartáveis - volume IV - de "P" a "T"). O objeto do presente Termo é o Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 75/2024. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 23/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 20 de março de 2024, ano 6, número 771, fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 75/2024. Empresa Contratada: Tecvida Comércio e Distribuição Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.002.975/0001-75. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços de nº 188/2024, Processo Licitatório nº 168/2023 (Aquisição de materiais médicos descartáveis - volume III - de "G" a "O"). O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio financeiro do item nº 03 (Gaze estéril - 7,5 x 7,5 cm), cujo preço foi registrado na Ata de Registro

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NOVO VALOR UNITÁRIO
03	GAZE ESTÉRIL - 7,5 X 7,5 CM MARCA FORTICLEAN	PACOTE	R\$ 0,39

Empresa Contratada: Altagloss Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços de nº 508/2023, Processo Licitatório nº 103/2023 (Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - Vol. II - "E" a "L"). O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio financeiro do item nº 08 (fenitoina 100mg), cujo preço foi registrado na ata de registro de preços nº 508/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NOVO VALOR UNITÁRIO
08	FENITOÍNA 100MG MARCA HIPOLABOR	COMPRIM. DRG	R\$ 0,1343

Empresa Contratada: Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.920.081/0001-58. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de abril de 2024, motivada pela solicitação dos municípios de Cláudio, Itabrito, Lagoa da Praia, Manhuçu, Onça de Pitangui, Pitangui, Piracema, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, Sarzedo e Uba, e ainda por solicitação da Rede FIEEMIG, bem como pela aprovação dos municípios de Itaboraí, Juatuba, Nova Lima e Sarzedo, em alterações no que se refere às suas próprias Tabelas, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688
Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2024.04.22 16:11:47 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icisnep.mg.gov.br

